



KPMG Consultoria Ltda.  
 Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar - Torre A  
 04711-904 - São Paulo/SP - Brasil  
 Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo/SP - Brasil  
 Telefone +55 (11) 3940-1500  
 kpmg.com.br

São Paulo, 02 de fevereiro de 2023

À Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia

Av. Luis Viana Filho n.º 260, 2ª Avenida,  
 Centro Administrativo da Bahia – CAB Salvador – Bahia,  
 CEP: 41.745-003

A/C Ilmo. Dr. Sr. Adriano Tadeu Oliveira Guedes Chagas

**Assunto: Termo do Contrato – SF/ OS/ DA/ 41/ 19 – Relatório de Auditoria do TCE/BA**

**Ref.: Ofício nº 02/2023**

## I – Breve Resumo da Notificação

Esta I. Secretaria, em razão do Relatório de Auditoria que objetivou avaliar a governança e a gestão dos contratos de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito do Estado, notificou, por meio do ofício em referência, no último dia 19 de Janeiro de 2023 a **KPMG Consultoria Ltda.**, doravante **KPMG**, ora Contratada, para que apresentar os *esclarecimentos pertinentes acerca do Relatório de Auditoria do TCE/BA*.

Esclarece esta I. Secretaria que foi notificada do Relatório de Auditoria, em dezembro de 2022, no qual um dos achados aponta pela "2. Fragilidade na gestão do contrato de desenvolvimento da plataforma de PPP", indicando como Responsáveis o Secretário da Fazenda, servidores públicos da SEFAZ e a empresa KPMG Consultoria LTDA

A referida notificação aponta que o ante o achado o Tribunal de Contas indica como providência:

*Determinar à SEFAZ que exija o cumprimento contratual por parte da empresa KPMG Consultoria Ltda., especialmente das Cláusulas 4.1 e 10.1 do ajuste SE/PS/DA/41/19, com a prestação do suporte técnico que permita a atualização*



*do Portal PPP Bahia até fim da vigência da contratação, e que a Secretaria realize a manutenção após tal período, ante o conhecimento obtido da Contratada.*

A supramencionada Notificação ainda esclarece que os fundamentos do achado do Tribunal de Contas seriam as previsões das Cláusula 4.1 e 10.1 do Contrato, as quais estabeleceriam o dever de prestação de Suporte Técnico pela Contratada até o encerramento do Contrato.

Ademais, a I. Secretaria, por meio da Notificação, menciona que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Bahia em relatório destacou que o Contrato previu como última entrega o "Conjunto 8: Transferência de Conhecimento da Solução", que estabelece que a contratação proporcione à Contratante a autonomia para gerir a ferramenta adquirida.

## **II – Do Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas da Bahia – Único anexo ao presente ofício**

A presente Notificação veiculada pelo Ofício nº 02/2023 traz como único anexo o Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas da Bahia, que foi emitido em cumprimento à Programação Anual, aprovada pelo Tribunal de Contas e de acordo com a Ordem de Serviço nº 0064/2022, expedida pela 7ª Coordenadoria de Controle Externo. Assim, foi realizada auditoria objetivando avaliar a governança e a gestão dos contratos de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito do Estado.

*De acordo com o referido Relatório os achados da auditoria, constantes do item 7 Resultado da Auditoria e resultantes da análise realizada da documentação recebida da Secretaria da Fazenda, decorrem de situações verificadas quanto aos seguintes aspectos: Ausência de documentos e informações nos sítios oficiais do Estado; e Fragilidade na gestão do contrato de desenvolvimento da plataforma de PPP.*

No item 7.1 do Relatório, a equipe de controle externo discorre em suma o seguinte:

- O site da SEFAZ, intitulado PPP -Parcerias Público-Privadas, trazia informações desatualizadas;
- Não há identidade de informações entre os endereços utilizados pelo Estado da Bahia sobre PPPs e o Portal da BAHIAINVESTE;
- As seções do Portal PPP Bahia que podem apresentar quantitativo expressivo de resultados carecem de filtros



- Foi identificado bloqueio para acesso às atas e resoluções, bem como aos documentos relativos ao Fundo Garantidor Baiano de Parcerias (FGBP)

O supramencionado item 7.1 ainda refere que esta i. Secretaria, em resposta aos questionamentos levantados, esclareceu que:

*por iniciativa da Secretaria Executiva de PPP, em agosto de 2019, contratou a empresa KPMG Consultoria Ltda. para o desenvolvimento da "Plataforma de PPP" que engloba um portal web (...). A solução foi desenvolvida utilizando a ferramenta "ServiceNow" como backend do sistema. Trata-se de um SaaS (Software as a Service), e, após a etapa de parametrização e implantação, é necessário pagar periodicamente um valor para que o serviço seja disponibilizado (análogo a uma assinatura) e eventual outro custo atrelado a modificações do sistema. Durante o período de vigência da licença, não foi contratado serviço de suporte para mudanças da parametrização do sistema, melhorias e/ou correções.(...) foram identificados diversos aspectos que precisam ser modificados para melhor adequação da parametrização dos fluxos de processos e facilitação do acesso. Alguns dos itens apontados pela equipe de Auditoria na Solicitação n.º 02/2022 já tinham sido identificados pela Secretaria Executiva de PPP.(...) a Secretaria Executiva de PPP está realizando estudos internos da melhor alternativa para os ajustes necessários e melhoria de todos os processos de gestão dos contratos de PPPs no Estado da Bahia, notadamente por ensejar gastos públicos.*

Tendo em vista os achados expostos no item 7.1 do Relatório a equipe de Controle Externo passa a se debruçar, no item 7.2 do Relatório, sobre a *Fragilidade na Gestão do contrato de desenvolvimento da plataforma de PPP.*

Neste item, resumidamente, o Tribunal de Contas da Bahia aponta em seu relatório de Auditoria:

- Tendo em vista a suposta obrigação da Contratada de realizar "atualizações e melhorias" no sistema durante o período da cessão a equipe de Auditoria questionou a SEFAZ sobre as medidas adotadas para atualizar o portal, especialmente no que tange aos achados do item 7.1 do Relatório. A Secretaria teria respondido que de acordo com o entendimento da empresa contratada após a implantação do projeto com melhorias acordadas não existem mais pendências de suporte técnico relativamente a correções e melhorias ao conteúdo do produto na plataforma e no sítio oficial;
- De a despeito da informação prestada pela SEFAZ a Cláusula 10.1 estabeleceria o dever de prestação de suporte técnico pela contratada até o encerramento do contrato



- o Estado da Bahia pagou o valor contratado pelo serviço, bem como aquele relacionado ao aditivo com vigência até fevereiro de 2023, embora o sitio eletrônico propiciado pela contratação não disponha de informações atualizadas;
- a última entrega prevista, denominada "Conjunto 8: Transferência de Conhecimento da Solução", estabelece que a contratação proporcione ao Estado a autonomia para gerir a ferramenta adquirida

O que se vê é que os apontamentos do Tribunal possuem como norte a proteção do princípio da publicidade e da transparência pública, considerando, em apertadíssima síntese, que o conteúdo da Plataforma de PPPs, relativo aos Projetos de PPP do Estado da Bahia estão incompletos, desatualizados e incongruentes com o conteúdo da plataforma disponibilizada pela BAHIAINVESTE.

Ao final, a Auditoria do Tribunal de Contas determina que esta i. Secretaria exija o cumprimento contratual da Contratada, especialmente no que toca às Cláusulas 4.1 e 10.1 do Contrato SE/OS/DA/41/19.

### III – Do Objeto Termo do Contrato – SF/ OS/ DA/ 41/ 19 – PLATAFORMA WEB, PARA GESTÃO, DIVULGAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADAS - PPP

De forma resumida, o objeto se dividia em 2 fases, sendo que a primeira consistia na entrega e construção da plataforma, na qual - dentre outros serviços - estava a operação assistida (enquanto perdurava a fase 1) e a transferência de conhecimento e uma segunda fase, que basicamente consiste em pagamento pela disponibilização do uso da plataforma e Suporte Técnico **corretivo** por parte da KPMG.

Deste modo, o que se tem é que a **KPMG**, pelo Contrato em epígrafe, não tinha obrigação de inserir os documentos, processo e fluxos da Secretaria. Em verdade, a **KPMG**, como contratada, sequer tem acesso a este tipo de informação.

O ponto central, e que acabou por um equívoco na interpretação do TCE, está no entendimento do que abrangeria esse “suporte técnico” durante a fase 2.

Isso porque, se na fase 1 a operação assistida possibilitava que a SEFAZ requeresse alterações, seja de fluxo ou quaisquer outras customizações que se fizessem necessárias para a disponibilização da plataforma, na fase 2 o suporte técnico consiste na solução de defeitos técnicos da ferramentas e não melhorias contínuas.



Tal situação poderá ser melhor entendida conforme passaremos a aduzir, a seguir.

Como se depreende da leitura do item 1 do Anexo II do Contrato o objeto da presente contratação é uma plataforma web, para gestão, divulgação e acompanhamento dos projetos de parceria público-privadas – PPP:

### 1. OBJETO

*Este Termo Técnico de Referência (TdR) tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados para o fornecimento, implantação e customização de uma SOLUÇÃO composta por um Sistema Integrado, em plataforma web, para gestão, divulgação, e acompanhamento dos projetos de Parcerias Público-Privadas (PPP), abrangendo as funções de gerenciamento e mapeamento de serviços de negócio, gerenciamento do portfólio de serviço, gerenciamento de projetos, portfolio e programa, gerenciamento de demandas, gerenciamento de recursos e capacidade, gerenciamento das informações orçamentárias e financeiras dos Projetos; controlar as autorizações e liberações de pagamento observando-se o QID - Quadro de Indicadores de Desempenho; permitir a emissão de relatórios, demonstrando, entre outras informações, as origens e aplicações de recursos, com uso de GED (Gerenciamento Eletrônico de Documentos), workflow (gerenciamento de fluxos de trabalho) e certificação digital, além da execução da integração com sistemas existentes, capacitação de usuários, suporte técnico, transferência de tecnologia e um banco de horas para manutenção evolutiva.*

Continua o Termo de Referência para esclarecer que a mencionada plataforma deve ser ofertada pela Contratada como SaaS (“Software as a Service”):

*Esta solução deverá ser ofertada como SaaS (Software as a Services) em nuvem própria do proponente. A plataforma em questão deverá prover também um portal autosserviço com visão externa (portal de transparência) e visão interna (gestores dos contratos concessão e PPP).*

O modelo da plataforma utilizada no projeto SaaS, ou Software como Serviço, é um modelo de uso de software baseado na nuvem, ou seja, o sistema fica alojado remotamente e pode ser acessado via internet. A fornecedora/desenvolvedora da aplicação o disponibiliza mediante pagamento mensal, trimestral, semestral etc., como um serviço, não como produto, a interrupção do pagamento automaticamente desabilita o acesso a plataforma, porém todos códigos fontes desenvolvidos e dados armazenados na plataforma serão entregues no final do contrato. Para que a plataforma volte a funcionar será necessário contrato de licenciamento desta plataforma por empresas homologadas do fabricante.



Na forma do item 4.1<sup>1</sup>, também do Termo de Referência, a Contratada deveria, no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, disponibilizar versão original não customizada da SOLUÇÃO ofertada e partir daí iniciar-se-ia a implantação, adequação e integração do Sistema.

O item 4.5 do Anexo II do Contrato estabelece que a implantação, adequação e integração do Sistema deveria ocorrer pela execução e entrega dos 8 (oito) Conjuntos de serviços previstos:

*4.5 A implantação, adequação e integração do Sistema deverá ser realizada em até 8 (oito) CONJUNTOS DE ENTREGAS, conforme detalhado neste Termo de Referência. Ao final de cada conjunto, a CONTRATADA deverá entregar todos os produtos que estiverem definidos para aquele conjunto e estes serão validados e/ou testados pela Célula de Testes da SEFAZ-BA, composta por profissionais de sua equipe interna ou de fornecedores contratados para validação e garantia de qualidade dos artefatos.*

Somente após a entrega dos oito conjuntos supramencionados é que se daria início a fase de concessão uso da plataforma pela Contratante (SEFAZ-BA), conforme previsto no item 10.5 do Anexo II do Contrato:

*10.5. Após a finalização e Aceite Definitivo de todos os conjuntos previstos no projeto (conjuntos 1 a 8), será iniciada a concessão de uso por 24 (vinte e quatro) meses, podendo este prazo ser renovado até o limite legalmente estabelecido.*

Assim é importante verificar o seguinte:

- i. O Contrato foi assinado pelas partes no dia 29 de agosto 2019;
- ii. A versão original não customizada da SOLUÇÃO foi disponibilizada no dia 24/Set/2019. SEFAZ-BA Manual de Acesso da Versão Original não Customizada 20190924 v3.pdf (anexo);
- iii. O Conjunto 1 foi entregue no dia 25/Out/2019 - RE\_SEFAZ-BA - Autorização de Faturamento - Conjuntos 1 e 2.pdf (anexo);
- iv. O Conjunto 2 foi entregue no dia 25/Out/2019 - RE\_SEFAZ-BA - Autorização de Faturamento - Conjuntos 1 e 2.pdf (anexo);

<sup>1</sup> 4.1 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega da versão original não customizada da SOLUÇÃO ofertada, em até 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura do contrato.





- v. O Conjunto 3 foi entregue no dia 22/Nov/2019 - RE\_SEFAZ-BA - Autorização de Faturamento - Conjuntos 3 e 4.pdf (anexo);
- vi. O Conjunto 4 foi entregue no dia 22/Nov/2019 - RE\_SEFAZ-BA - Autorização de Faturamento - Conjuntos 3 e 4.pdf (anexo);
- vii. O Conjunto 5 foi entregue no dia 18/Dez/2019 - RE\_SEFAZ-BA - Autorização de Faturamento - Conjuntos 5 + Licença de uso.pdf (anexo);
- viii. O Conjunto 6 foi entregue no dia 13/Fev/2020 - RE\_SEFAZ-BA - Autorização de Faturamento - Conjuntos 6,7 e 8.pdf (anexo);
- ix. O Conjunto 7 foi entregue no dia 13/Fev/2020 - RE\_SEFAZ-BA - Autorização de Faturamento - Conjuntos 6,7 e 8.pdf (anexo);
- x. O Conjunto 8 foi entregue no dia 13/Fev/2020 - RE\_SEFAZ-BA - Autorização de Faturamento - Conjuntos 6,7 e 8.pdf (anexo);
- xi. Capacitação Técnica SEFAZ\_BA Atestado de Capacidade Técnica - KPMG 05\_2020.pdf

É importante que se note que em nenhum dos Conjuntos estava previsto que contratada administrasse ou alimentasse a plataforma com as informações que SEFAZ-BA pretendia disponibilizar.

Era nesta fase, que existia a obrigação da contratada em customizar e parametrizar a plataforma, bem como de transferir o conhecimento à equipe da contratada para que esta, por si, pudesse manter o sistema implantado, incluindo todos os aplicativos, banco de dados, servidores, softwares de apoio e tudo mais que a ela se relacionar, em pleno funcionamento com seus próprios recursos na fase de concessão de uso.

A atividade de capacitação e transferência de conhecimento à equipe da SEFAZ-BA se deu de forma inequívoca por ocasião da prestação de serviços a que se refere o Conjunto 7 – Suporte Técnico e Operação Assistida, em que a Contratada, após a implantação de cada uma das funcionalidades objeto dos Conjuntos 1 a 6, acompanhou por 180 (cento e oitenta) dias os servidores da SEFAZ – BA na sua execução, e no Conjunto 8 – Transferência de Conhecimento, que se tratou da entrega das tecnologias, códigos fontes de customizações atualizados do sistema, componentes de software, além de ter promovido uma Capacitação aos servidores indicados pela própria SEFAZ-BA, o que ocorreu de forma presencial no período de (10/02/2020 a 14/02/2020).

Cumpra-se um parêntese para destacar que as solicitações de melhorias na plataforma citadas pela SEFAZ deveriam ter ocorrido antes do fim da primeira fase do contrato, durante



Operação Assistida. Ao ser solicitadas, no entanto, no decorrer da segunda fase, a contratada não possuía lastro contratual para promover alterações na plataforma, que era de administração da Secretaria.

Resta claro e demonstrado portanto, que a **KPMG** executou plenamente todos os serviços de implantação da plataforma e transferiu conhecimento à SEFAZ para que esta pudesse manter em funcionamento a plataforma com seus próprios recursos na fase de concessão de uso.

#### IV – DO SUPORTE TÉCNICO

Conforme já introduzido no tópico anterior, a auditoria do Tribunal de Contas reputa a ausência de atualização das informações do portal de PPP da SEFAZ - BA a um suposto descumprimento do Suporte Técnico da KPMG, em conformidade com o quanto previsto na Cláusula 10.1 do Contrato.

##### *CLÁUSULA DÉCIMA- DO SUPORTE TÉCNICO*

*10.1 A CONTRATADA prestará suporte técnico para as equipes do CONTRATANTE ou a quem ele indicar, desde início do projeto até o encerramento do contrato, de modo que, ao final, essas equipes estejam aptas a manter o sistema implantado, incluindo todos os aplicativos, banco de dados, servidores, softwares de apoio e tudo mais que a ele se relacionar, em pleno funcionamento com seus próprios recursos. As especificações para o atendimento referente ao SUPORTE TÉCNICO, bem como o ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA - SERVICE LEVEL AGREEMENT), na forma prevista no item 5, do ANEXO ÚNICO do presente contrato.*

Ocorre que, como esclarecido no tópico anterior, o contrato se divide em duas fases, uma a ser realizada de forma subsequente à outra.

Assim, para que fosse finalizada a primeira fase do contrato era necessário que a contratada entregasse os 8 (oito) conjuntos a que se refere o Anexo do Contrato. Somente após concluídas estas entregas é que a Contratada poderia iniciar a segunda fase do contrato, ou seja, a concessão de uso da plataforma.

Por conseguinte, a prestação de serviço da Contratada deve, conforme previsto, abarcar as duas fases contratuais, a primeira, na prestação dos serviços de implantação e customização da plataforma até o “go live” e na segunda na manutenção da plataforma no ar.





Deste modo, o que se tem é que na primeira fase do contrato a CONTRATADA se incumbem de desenvolver as funcionalidades e customizações descritas nas especificações técnicas do Termo de Referência do Edital.

Já na segunda fase, a Contratada se responsabiliza por dar suporte técnico para manutenção da plataforma no ar e disponibilizar as eventuais novas funcionalidades do software à contratante.

**Sobre este tema é imperioso mencionar que foi feita uma pergunta na fase de pedidos de esclarecimentos da licitação e que a SEFAZ-BA respondeu confirmando o entendimento de que na segunda fase do contrato o Suporte Técnico que a Contratada deveria prestar seria corretivo, veja:**

#### 5. Da manutenção evolutiva

*Considerando que o disposto no Conjunto 7 do subitem 4.6 do Anexo II, do Edital, a contratada deverá “estar disponível para prestar serviços de manutenção corretiva na solução, executando as alterações e ajustes que forem demandados pela SEFAZ-BA, durante todo o período do suporte técnico; estão fora de escopo quaisquer manutenções evolutivas neste conjunto de entrega”;*

*Considerando, contudo, que o item 5 do Anexo II, do Edital prevê que “durante o período do Suporte Técnico, a CONTRATADA deverá estar disponível para prestar serviços de manutenção evolutiva na SOLUÇÃO, executando as alterações e ajustes que forem demandados pela SEFAZ-BA, em regime de banco de horas”;*

Questiona-se:

*5.1 É correto o entendimento de que o escopo dos trabalhos não contempla a necessidade de realização de manutenção evolutiva dos serviços pela contratada, nos termos do subitem 4.6 do Anexo II, do Edital, sendo que compete à contratada somente à prestação de serviços de manutenção corretiva?*

**Entendemos que as regras do edital são claras nesse sentido.**

Despiciendo mencionar que os esclarecimentos vinculam todos os licitantes participantes e integram o edital e seus anexos.

Assim, para se que se verifique, de forma inequívoca, acerca do pleno cumprimento da contratada com suas obrigações referentes ao Suporte Técnico é possível que se compulse ao relatório de entrega do Conjunto 7 e ainda ao relatório de chamados abertos pela SEFAZ-BA na fase de concessão de uso da plataforma.



Vale lembrar ainda que a prorrogação do contrato se deu somente no que tange à sua 2ª fase, ou seja, o contrato foi prorrogado para que a plataforma continuasse a ser disponibilizada pela **KPMG** e para a continuidade do Suporte Técnico corretivo inerente a esta fase.

Diante disso, os pedidos de atualização e melhorias são ações que faziam parte dos trabalhos da KPMG quando performava a fase 1 do contrato, sendo que os pedidos de alteração referente ao Hospital, por exemplo não poderiam ocorrer após essa data por não haver lastro contratual que permitisse tal execução.

Assim, fica evidente que a Cláusula 10.1 do Contrato foi plenamente cumprida pela KPMG na execução do Contrato.

## V - Conclusão

Diante do exposto, o que se verifica é que a KPMG foi contratada para fornecer uma plataforma web, para gestão, divulgação e acompanhamento dos projetos de parceria público-privadas – PPP, sendo certo que a plataforma deveria ser disponibilizada na forma de SaaS – Software as a Service.

O contrato se dividia em duas fases distintas, a primeira que se configura em disponibilização, parametrização customização da plataforma e capacitação da equipe da contratante para administração e manutenção da plataforma com seus próprios recursos e na segunda fase a concessão de uso do software para utilização da plataforma.

Deste modo, executados os serviços contratados pela **KPMG** incumbia a Secretaria a sua alimentação com informações e documentos.

Portanto, o contrato entre a SEFAZ-BA e a KPMG não tinha por objetivo que a contratada fizesse administração e gestão da documentação a ser armazenada na plataforma. Pelo contrário o Contrato busca preservar esta atividade com a Contratante.

Fica demonstrado, portanto, que não houve falha na prestação de serviços pela contratante

Além disto, a Auditoria do Tribunal de Contas ainda apontou a suposta ausência de Suporte Técnico por parte da Contratada, que como se demonstrou não ocorreu. Isto porque a **KPMG**, na fase de implantação realizou a operação assistida acompanhado a SEFAZ-BA por 180 dias para cada uma das funcionalidade desenvolvidas e manteve pronto



atendimento para manutenção corretiva da plataforma na fase de concessão de uso, exatamente como previsto no edital e confirmado em sede de pedido de esclarecimentos pela SEFAZ-BA.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

**KPMG Consultoria Ltda.**  
**Marcos Fugita**

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Pacheco.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://apiconfirmations.kpmg.com.br:443> e utilize o código 2DD3-677C-1F55-641D.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao>, digitando o código de autenticação: I0NTG30DCX

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas KPMG. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://apiconfirmations.kpmg.com.br/Verificar/2DD3-677C-1F55-641D>.

Por motivo de segurança e sigilo das informações, não é permitido o download do documento pela tela de validação de assinatura.

Código para verificação: 2DD3-677C-1F55-641D



### Hash do Documento

7CB79E7E566A650ADABBC19F516A6B367AF6C9EA1EEA1D44F9E6D91DCD554A22

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/02/2023 é(são) :

- Daniel Ferreira Pacheco - 293.668.618-06 em 02/02/2023 18:13 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: DANIELPACHECO@kpmg.com.br

### Evidências

**Client Timestamp** Thu Feb 02 2023 18:13:32 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

**Geolocation** Latitude: -23.652317065700533 Longitude: -46.719631341921996 Accuracy: 55

**IP** 10.201.80.93

**Assinatura:**



### Hash Evidências:

B5C383744EFBA0BB05FC09BE36BB7B8F9A93C9668B87C67C3D3B1D6441F8F068

## Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Carlos Antonio Novais de Sousa  
Gerente da GEPRO - Assinado em 15/09/2023



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: I0NTG3ODCX